

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASEGAS E OURONDO

Rua Direita, 2
6225 -123 Casegas

NIPC: 510835805

1. Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. à DAP,
para eventual instrução

Exmo. Sr. Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 LISBOA

*como petição, os
temos aqui
referidos.*

2. *Ausar a
receber e informar
encomendamentos.*

Sua referência

Sua Data

Nossa Referência
79/2021

Data
27/12/2021

ASSUNTO: Lei 39/2021 – envio de petição

*mt
30.12.2021*

Anexo, para conhecimento de V. Exa., uma petição onde pedimos a correcção do “erro manifesto e excepcional” que levou à agregação das Freguesias de Casegas e Ourondo (Covilhã) e que foi aprovada pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Casegas e Ourondo, em reunião extraordinária realizada no dia 24.12.2021 e pela Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária realizada em 26.12.2021.

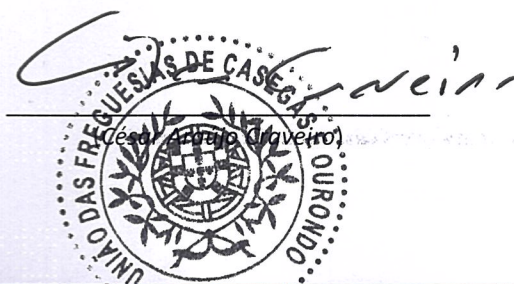
Na sequência das muitas iniciativas tomadas e levadas a cabo nos últimos oito (8) anos, sobre o assunto, quiseram os órgãos autárquicos desta União de Freguesias tomar uma decisão política logo após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de Junho, que define o regime jurídico da criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei 11-A/2013, de 28 de Janeiro.

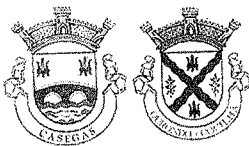
O documento (petição) não tem por fim iniciar o procedimento de desagregação, nem representa o início do mesmo, mas um documento que pretendemos revele os desejos de duas comunidades, para o futuro procedimento a apresentar a seu tempo.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <i>695932</i>
Classificação <i>12/03/ / /</i>
Data <i>30.12.2021</i>

O Presidente da União das Freguesias





PETIÇÃO

Pela autonomia de Casegas e do Ourondo (Covilhã)

- Artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho -

É por demais conhecido o enorme descontentamento da população das (antigas) freguesias de Casegas e do Ourondo (Covilhã), quanto à fusão que lhe foi imposta, corporizada na criação, pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, da União das Freguesias de Casegas e Ourondo.

Logo em **08.01.2013** a População de Casegas, uma das freguesias agregadas, enviou ao Senhor Provedor de Justiça uma exposição jurídica subscrita por mais de três centenas e meia de cidadãos eleitores (só de Casegas), para que solicitasse ao órgão máximo da justiça constitucional, a declaração de inconstitucionalidade da Lei resultante do projecto Lei 320/XII, à data já conhecido e aprovado na especialidade.

Ao longo destes anos, foram inúmeras as iniciativas desenvolvidas pelas populações de ambas as freguesias, e pelos órgãos autárquicos democraticamente eleitos, diante de uma união forçada, que constituiu, a todos os níveis, um erro flagrante, gerador de prejuízos bem visíveis.

Efetivamente, nada justificava tal união unilateralmente determinada (a não ser um pretenso cumprimento do denominado programa da *Troika*), sendo hoje sobejamente reconhecido que o processo de agregação de freguesias constituiu, em muitos casos, um processo de *régua e esquadro*, juridicamente frágil e politicamente erróneo.

O caso da União das Freguesias de Casegas e Ourondo é o exemplo maior desse erro notório, com prejuízos colossais, desde logo para a harmonia social, nunca alcançada, como ficou registado logo nas eleições autárquicas realizadas em **29.09.2013**, onde os cidadãos da mesa de voto do Ourondo se manifestaram ruidosamente e em tom bastante exaltado, tendo inclusive boicotado o acto eleitoral e destruído as urnas de voto, factos divulgados, na altura, pela comunicação social presente – Televisões rádios e jornais.

2/2
[Handwritten mark]

As populações de Casegas e Ourondo anseiam pela independência e autonomia das suas freguesias e veem no regime do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, um sinal de esperança.

Em reunião extraordinária da Junta de Freguesia de 24.12.2021 e sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 26.12.2021, por unanimidade, os signatários, cidadãos e cidadãos eleitos para os órgãos executivo e deliberativo da freguesia, vêm manifestar junto de V. Exas. a vontade inequívoca de reverter a agregação "imposta", que não alcançou em momento algum a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, nem a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados às populações de Casegas e Ourondo, e pedir que seja corrigido tal "erro manifesto e excepcional".

Casegas aos 26 de Dezembro de 2021.

Os signatários

PELA JUNTA DE FREGUESIA

Cisa Araújo Correia
José Dias Pacheco
Luís Tenente Tomás Dias Pauletas

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Rui Almeida
Luís Manuel Craveiro
Duke Rodrigues
José Luís Bragança Almeida
Carlos Manuel S. Gonçalves
Leonor Brito

Deante